ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 37.372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 8º, 9º e 25 DO REGULAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – REMOP, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 33.376, DE 9 DE MARÇO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1206-1880/2013,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 7º, 8º, 9º e 25 do Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas – REMOP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.376, de 9 de março de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao policial militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de Guarnição ou para frequentar cursos ou estágio fora do Estado; destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança.
>
> § 1º O trânsito será concedido no ato de movimentação, pela autoridade responsável, obedecendo aos seguintes prazos:
>
> I – até 10 (dez) dias no início e até 4 (quatro) dias no final, ao policial militar designado para frequentar curso ou estágio fora do Estado;
>
> II – até 5 (cinco) dias, ao policial militar nomeado ou exonerado do cargo de Comandante de OPM em Municípios diferentes;
>
> III – até 4 (quatro) dias, ao policial militar nomeado ou exonerado do cargo de Comandante de OPM em um mesmo Município;
>
> IV – até 72 (setenta e duas) horas, ao policial militar movimentado de uma OPM para outra em municípios diferentes;
>
> V – até 48 (quarenta e oito horas) após o ato de exoneração ao policial militar à disposição de órgão estranho à Corporação; e
>
> VI – 24 (vinte e quatro) horas, ao policial militar movimentado:

a) de uma OPM para outra em um mesmo município; ou

b) dentro da própria OPM, desde que haja deslocamento interurbano.

§ 2º O trânsito é contado a partir da data do desligamento ou afastamento da OPM ou Organização Civil, devendo o policial militar apresentar-se na nova OPM após o seu término.

§ 3º É vedada a acumulação de trânsito ou seu início após a apresentação do policial militar na nova OPM.” (NR)

“Art. 8º Os prazos estabelecidos para concessão de trânsito, nos termos do § 1º do art. 7º deste Regulamento, poderão ser reduzidos ou ampliados em até 50% (cinquenta por cento) pelo Comandante Geral, em decorrência da necessidade do serviço, da localização da OPM, do tempo de duração da missão, do curso ou estágio ou a requerimento dos movimentados em decorrência de necessidades pessoais devidamente justificadas.” (NR)

“Art. 9º Instalação é o período de tempo concedido ao policial militar para fixar residência, no limite máximo de 5 (cinco) dias, independentemente de ter gozado trânsito.

Parágrafo único. A concessão de período de tempo para instalação em conformidade com o previsto no caput deste artigo será devida ao policial militar que comprove necessidade de transferência de residência, em decorrência de movimentação que implique mudança de município, devendo seu requerimento ser formulado ao Comandante da nova OPM, contendo em apenso documentos comprobatórios referentes a fixação de novo endereço residencial.” (NR)

“Art. 25. Ao policial militar movimentado, a contar do dia do seu desligamento do estado efetivo da OPM, será concedido pela autoridade responsável pela movimentação prazo para passagem de carga e encargos, findo o qual entrará no gozo do trânsito que lhe for concedido.

§ 1º Os prazos acima referidos são os seguintes:

a) até 8 (oito) dias, se nomeado ou exonerado do Comando de Área e Coordenadorias;

b) até 5 (cinco) dias, se nomeado ou exonerado do Comando de Unidades Operacionais e de Ensino; e

c) até 2 (dois) dias nos demais casos, salvo se o policial militar só tiver encargos a passar, situação em que o Comandante da OPM poderá conceder um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para esta finalidade.

§ 2º A concessão dos prazos previstos no §1º deste artigo, quando devida, ocorrerá no ato de movimentação e observará o disposto neste Regulamento, nos termos do art. 23, inciso IV e §2º.

§ 3º Nos casos em que o policial militar, por ocasião da publicação do ato de movimentação, estiver realizando serviço de justiça, em serviço fora da sede de sua OPM, em férias, dispensado do serviço, em licença ou afastado por motivo de núpcias ou luto, o prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de sua apresentação à OPM." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de dezembro de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.12.2014.